



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

NOTA TÉCNICA Nº 7/2024-DAF/SECTICS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se de proposta de alteração da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017 - "Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde", para estabelecer as Diretrizes Nacionais do Cuidado Farmacêutico no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. **ANÁLISE**

2.1. A presente análise trata da proposta de alteração da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017 - "Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde", para estabelecer as Diretrizes Nacionais do Cuidado Farmacêutico no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. Considerando a evolução e a regulamentação das práticas clínicas farmacêuticas, bem como a inserção do farmacêutico no processo de cuidado em saúde, a política de Assistência Farmacêutica tem proposto a implantação e implementação de serviços relacionados ao Cuidado Farmacêutico. Enquanto prática de trabalho, cabe destacar que esse modelo de atuação consiste em promover ações e serviços realizados pelo farmacêutico, de forma integrada às equipes de saúde, voltados ao usuário, à família e à comunidade, visando ao uso seguro e racional de medicamentos, e os melhores resultados em saúde, contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade de vida da população.

2.3. Cabe ressaltar que o fato de que, no que versa sobre a gestão da prática, a implantação do Cuidado Farmacêutico deve ser baseada em diretrizes norteadoras que facilitem o planejamento e desenvolvimento das atividades inerentes ao processo.

2.4. Portanto, cabe ao Ministério da Saúde instituir diretrizes nacionais para o Cuidado Farmacêutico no âmbito do Sistema Único de Saúde, com vistas a direcionar e apoiar as instâncias federativas (municípios, estados e o Distrito Federal) no processo de implantação e implementação dos serviços relacionados ao Cuidado Farmacêutico ofertados à população no sistema público de saúde.

2.5. Dessa forma, as diretrizes nacionais do Cuidado Farmacêutico (DNCF) destinam-se a pautar as responsabilidades atribuídas à União, Estados, Distrito Federal, municípios no que se refere à promoção das condições necessárias para estruturação, implantação e implementação dos serviços clínicos e do Cuidado Farmacêutico. No referido documento, também são descritos os princípios e valores do Cuidado Farmacêutico bem como os fundamentos básicos desta prática, indispensáveis para o início e execução da mesma.

2.6. É imperativo ressaltar que os principais atores envolvidos e beneficiados após a divulgação das DNCF serão os pacientes, gestores e profissionais clínicos os quais promovem a integralidade das ações em saúde visando o uso racional e custo eficiente das tecnologias em saúde.

2.7. Neste sentido, foi elaborada a proposta das DNCF, entre os meses de dezembro de 2021 e setembro de 2023, pelos representantes da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (SECTICS/MS), da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS/MS), da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS), da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente

(SVSA/MS), do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems).

2.8. A discussões e alinhamentos relacionados às Diretrizes Nacionais do Cuidado Farmacêutico estão registradas nas atas do Grupo de Trabalho (GT) de Ciência e Tecnologia dos meses de junho, julho e agosto. A minuta das diretrizes foi apresentada, discutida e pactuada no dia vinte e seis de outubro de 2023, durante a 10ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), conforme resumo executivo ([0039976746](#)).

2.9. No que tange ao procedimento de análise do impacto regulatório, cumpre esclarecer que as DDCF se enquadram na hipótese de "ato normativo de baixo impacto", visto que se trata apenas de uma norma orientadora que não reflete impactos financeiros e orçamentários e não repercute de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, o Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SECTICS), no uso de suas atribuições, dispõe-se a orientar e propor ações relacionadas ao Cuidado Farmacêutico. Outrossim, destaca-se a importante relação das DDCF com os princípios da Assistência Farmacêutica instituídos na PNAF. Ademais, enfatiza-se que as DDCF configuram um "ato normativo de baixo impacto", sendo, portanto, isento da necessidade de análise de impacto regulatório.

3.2. Por fim, solicita-se que as Diretrizes Nacionais do Cuidado Farmacêutico, pactuadas em outubro de 2023 sejam encaminhadas para a publicação como alteração da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017 - "Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde".

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO PEREIRA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Pereira, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 09/04/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0039879879** e o código CRC **11E93005**.

Criado por [agnes.gossenheimer](#), versão 6 por [benilson.barreto](#) em 09/04/2024 09:17:53.